

**[B]<sup>3</sup>**

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE  
de 10 de Julho de 2018



30 de abril de 2004  
057/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: Clearing de Ativos – Orientações Adicionais para Credenciamento de Participantes.**

Prezados Senhores,

Em aditamento ao Ofício Circular 051/2004-DG, de 27/04/2004, acrescentamos à documentação necessária ao cadastramento dos Participantes da Clearing de Ativos BM&F o documento que constitui o Anexo I, denominado “Instrumento de Nomeação de Mensageiro”, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelos representantes autorizados e entregue ou remetido ao Departamento de Liquidação e Cadastro da BM&F (Praça Antonio Prado, 48, 4º andar), aos cuidados de Gerson ou Rose.

Em consequência, fica alterado o Anexo I do mencionado Ofício Circular, na forma do Anexo II deste Ofício, incluindo-se o “Instrumento de Nomeação de Mensageiro” no rol de documentos exigidos para o cadastramento de participantes.

Salientamos que a nomeação do Banco Liquidante secundário deve ser efetuada por intermédio do “Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante”, que constituiu o Anexo II(g) daquele Ofício Circular, podendo ser indicado tratar-se do Banco Liquidante secundário com a aposição do termo “secundário” imediatamente abaixo do título do respectivo instrumento.

A indicação de contas de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para os fins tanto da liquidação de operações quanto do serviço de entrega de títulos, deve ser efetuada por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço [clearing.ativos@bmf.com.br](mailto:clearing.ativos@bmf.com.br) pelo

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Participante de Negociação de Ativos (contas padrão e de restrição), pelo Membro de Compensação (conta restrição) e pelo Custodiante (cliente 1, cliente 2, cliente especial FIF e cliente específico).

Cabe registrar que apenas os Agentes de Compensação "A" e "B" da Centralclearing de Compensação e Liquidação S/A, que não sejam associados da BM&F, devem identificar-se como "MC Central" e/ou "PNA Central", conforme o caso, no "Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado", que constituiu o Anexo II(c) do Ofício Circular citado.

Ressaltamos, por fim, que o "Administrador" responsável perante o SISBEX, a ser indicado na forma do Anexo II(n) daquele Ofício Circular, deve ser pessoa integrante do quadro dirigente da instituição, detentora da condição de diretor ou sócio-gerente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Nestor, Gerson e Rose, +11-3119-2133) e da Câmara de Ativos (Gustavo, Eloy e Viviane, +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

## Anexo I ao Ofício Circular 057/2004-DG

### INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE MENSAGEIRO

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”), indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Mensageiro perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Mensageiro, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; e (ii) transmitir e recepcionar mensagens pela RFSN segundo requisição do Contratante.
3. O Contratante e o Mensageiro assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Mensageiro, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Nome da instituição

\_\_\_\_\_  
Mensageiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Anexo II ao Ofício Circular 057/2004-DG**

**INSTRUÇÃO**  
**ADMISSÃO DE PARTICIPANTES E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS DE**  
**ASSOCIADOS DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

<b>Lista de Documentos e Exigências para Cadastramento</b>	<b>PNA</b>	<b>PNA Central</b>	<b>MC</b>	<b>MC Central</b>	<b>PLC</b>	<b>NM</b>	<b>BL</b>	<b>CST</b>
1. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Requerimento para Admissão de Participante Associado	X		X					
3. Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado		X		X	X	X	X	X
4. Instrumento de Caução de Título(s) Não-Patrimonial(is) da BM&F	X		X					
5. Instrumento de Nomeação de Membro de Compensação	X	X				X		
6. Instrumento de Nomeação de Custodiante	X	X	X	X	X			
7. Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante			X	X	X			X
8. Instrumento de Nomeação de Mensageiro	X	X	X	X	X			X
9. Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Cópia de instrumento/ata de constituição, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Cópias das atas das últimas Assembléias realizadas (AGO e AGE) ou das últimas reuniões de Diretoria/alterações contratuais, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Cópia do último balancete e balanço geral do último exercício	X	X	X	X	X	X	X	X
13. Quadro de Acionistas ou Cotistas	X	X	X	X	X	X	X	X
14. Formulário de Identificação e Credenciamento de Diretores/Procuradores	X	X	X	X	X	X	X	X
15. Indicação de Funcionário Privilegiado para Acesso aos Sistemas BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
16. Formulário Cadastral de Pessoa Física e cópia RG/CPF	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Declaração de aptidão para participação na Câmara de Ativos BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
18. Termo de Adesão ao Regulamento do SISBEX	X	X			X	X		
19. Termo de Acesso e de Indicação de Administrador Responsável Perante o SISBEX	X	X						
20. Termo de Adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
21. Solicitação de Transferência de Título (quando aplicável)	X		X					

PNA = Participante de Negociação de Ativos; PNA Central = Participante de Negociação de Ativos Central; MC = Membro de Compensação de Ativos; MC Central = Membro de Compensação de Ativos Central; PLC = Participante com Liquidação Centralizada; NM = Não-Membro; BL = Banco Liquidante; CST = Custodiante.